



Sabará
Prefeitura Municipal

Ofício nº 234/2025
Gabinete do Prefeito
Sabará/MG, 30 de setembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE SABARÁ
CONFERE COM ORIGINAL

Data: 30 / 09 / 2025

Ass.: [assinatura]

Senhor Presidente,

Russu

Com cordiais cumprimentos, encaminhamos a essa Egrégia Câmara Municipal, para apreciação dos nobres Edis, razões de veto à Proposição de Lei nº 3.203, de 08 de setembro de 2025, que *"autoriza o Poder Executivo Municipal de Sabará a criar a Casa de Convivência Espaço 60+ e dá outras providências"*.

Razões de ordem técnica fundamentaram o veto total à proposta, com base no inciso II do artigo 58, combinado com o artigo 79, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, tendo respaldo nas Razões de Veto, a seguir apresentadas, que expõem de forma detalhada a impossibilidade de sanção da matéria.

Diante disso, considerando a inviabilidade da sanção, devolvo a Proposição de Lei nº 3.203/2025 para reexame por esta Casa.

Na oportunidade, renovo a V. Exa. protestos de estima e consideração.

Sem outro particular, subscrevo-me.

Atenciosamente,

RODOLFO TADEU DA
SILVA:06715624607
Assinado de forma digital por
RODOLFO TADEU DA
SILVA:06715624607
Dados: 2025.09.30 16:04:45
-03'00'

Rodolfo Tadeu da Silva
Prefeito de Sabará

Excelentíssimo Senhor
André Luiz Soares
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Sabará

1



RAZÕES DE VETO

Ao proceder à análise da Proposição de Lei nº 3.203, de 08 de setembro de 2025, que *“autoriza o Poder Executivo Municipal de Sabará a criar a Casa de Convivência Espaço 60+ e dá outras providências”*, cumpre expor as razões que fundamentam o veto ora oposto.

É inegável a relevância social da iniciativa, sobretudo por tratar de medida voltada à valorização da pessoa idosa, ao fortalecimento da rede socioassistencial e à promoção da inclusão social. Entretanto, a proposição apresenta vícios de ordem formal e material que inviabilizam a sua sanção.

Do ponto de vista formal, a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal conferem ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa privativa para propor leis que disponham sobre a criação de órgãos, serviços ou atribuições administrativas, bem como sobre matérias que importem aumento de despesa pública. Nesse sentido, a proposição legislativa, ao determinar a criação da Casa de Convivência 60+, impõe diretamente obrigações à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, gerando despesas obrigatórias e alterando a organização administrativa do Município, configurando vício de iniciativa e, portanto, inconstitucionalidade formal.

Sob o aspecto material, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, após análise técnica, concluiu que a implantação imediata da unidade é inviável. Tal conclusão decorre das limitações orçamentárias e financeiras que impossibilitam a abertura de nova unidade sem previsão de cofinanciamento por parte dos demais entes federados. Soma-se a isso a necessidade de adequação de espaço físico que atenda às exigências de acessibilidade, segurança e requisitos técnicos específicos do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

2



Também se destaca a ausência de quadro de pessoal especializado, indispensável à composição de equipe de referência para o adequado funcionamento do serviço.

Ressalte-se, ainda, que não existe previsão orçamentária para a execução da medida no exercício em curso, tampouco possibilidade de inclusão imediata no planejamento orçamentário de 2026. Os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, aliados às metas já fixadas no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), inviabilizam a adoção da proposta nos moldes apresentados.

Dessa forma, a implementação da medida acarretaria grave comprometimento da programação fiscal e administrativa do Município, revelando-se inadequada e juridicamente inviável. Cabe ao Poder Executivo, no uso de sua competência administrativa, formular e executar as políticas públicas de assistência social, considerando critérios técnicos, financeiros e programáticos previamente definidos.

Diante do exposto, e com fundamento no art. 58, inciso II, combinado com o art. 79, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, oponho veto total à Proposição de Lei nº 3.203, de 08 de setembro de 2025, devolvendo-a para o devido reexame desta Egrégia Casa Legislativa.

RODOLFO TADEU
DA
SILVA:06715624607

Assinado de forma digital
por RODOLFO TADEU DA
SILVA:06715624607
Dados: 2025.09.30 16:05:00
-03'00"

Rodolfo Tadeu da Silva
Prefeito de Sabará

3



OFÍCIO Nº 1172/2025/GAB/SMDAS

Sabará, 29 de setembro de 2025.

Vossa Excelência
André Luiz Soares
Presidente da Câmara de Vereadores

Assunto: Posicionamento proposição de lei quanto à viabilidade de implantação da Casa de Convivência 60+

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social vem, por meio deste, parabenizar a Câmara Municipal de Sabará pela proposição de Lei nº 3.203, de 08 de setembro de 2025 que autoriza a criação da Casa de Convivência 60+, iniciativa que demonstra sensibilidade e compromisso com a pauta do envelhecimento ativo, da inclusão social e da promoção da qualidade de vida das pessoas idosas de nosso município.

Entretanto, após análise técnica realizada pela equipe desta Secretaria, cumpre-nos esclarecer que, no presente momento, a implantação imediata da referida Casa mostra-se inviável, em razão de fatores estruturais e financeiros que demandam atenção:

1. Limitações orçamentárias e financeiras, que impedem a abertura de nova unidade sem previsão de cofinanciamento por parte do demais entes federados;
2. Necessidade de adequação de espaço físico, considerando acessibilidade, segurança e localização adequada para atendimento ao público idoso;
3. Falta de quadro de pessoal disponível, sendo imprescindível planejamento para composição de equipe técnica de referência conforme as normativas do SUAS;

Ressaltamos, contudo, que a proposta é de grande relevância para o fortalecimento da rede socioassistencial e já está incluída no planejamento estratégico da Secretaria, visando viabilizar sua implantação em momento oportuno, de acordo com a disponibilidade de recursos e a definição de prioridades no Plano Municipal de Assistência Social (2026/2029).

Reiteramos nossos agradecimentos à Câmara Municipal pela atenção dedicada às pessoas idosas e pela parceria na construção de Políticas Públicas de qualidade.

Atenciosamente,

Paulo Henrique Souza
Secretário M. de Desenvolvimento Social
Prefeitura de Sabará

Paulo Henrique Souza

Secretário de Desenvolvimento e Assistência Social

4